



VOTO

PROCESSO: 00066.004719/2018-92

INTERESSADO: AIRBUS S.A.S.

RELATOR: HÉLIO PAES DE BARROS JÚNIOR

Preconiza o art. 4º do Regulamento da ANAC, anexo ao Decreto nº 5.731, de 2006, que é de competência da Agência adotar medidas para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento da aviação civil, atuando com independência, legalidade, impessoalidade e publicidade.

Nos termos da seção 11.25 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC 11, qualquer pessoa interessada pode solicitar à Autoridade de Aviação Civil a emissão, modificação, anulação, ou, ainda, a isenção permanente ou temporária de qualquer regra vigente.

A fabricante Airbus solicitou, com base nesse dispositivo, isenção de cumprimento do requisito constante do RBAC 25.841(a)(2) e (3) para a família de aeronaves A330 NEO, afirmando não haver meios para demonstração do cumprimento desse item da norma.

Conforme manifestação proferida pela GGCP/SAR, a isenção solicitada pelo fabricante é possível de ser deferida, desde que atendidos os requisitos estabelecidos na Ficha de Controle de Assuntos Relevantes – FCAR que prevê, sinteticamente, as seguintes medidas:

1. Verificação da funcionalidade do sistema de oxigênio durante a preparação pré voo;
2. Inclusões na MMEL de limitações de nível de voo (FL400) para todos os registros que influenciem o desempenho descendente do equipamento nos casos em que os requisitos da FCAR em evento de despressurização da cabine não forem cumpridos;
3. O Manual de voo da Aeronave (AFM) e o Manual de Operações da Tripulação em Voo (FCOM) deverão incluir procedimentos para descida de emergência após evento causador de descompressão da cabine acima de 9.550 pés.
4. O FCOM definirá a verificação a ser desempenhada durante a preparação do voo de modo a assegurar a funcionalidade do sistema de oxigênio (*walkaround e flight deck preparation*).

Além dos pontos listados acima, a Airbus afirma que seus motores turbofan de 3ª geração possuem um anel exterior mais resistente, que provê proteção adicional em caso de ruptura de componentes da *fan*.

Assim sendo, tendo por base as competências da Diretoria Colegiada para exercer o poder normativo da Agência, os argumentos constantes das Notas Técnicas nº 107/2018/GCEN/GGCP/SAR, e nº 58/2018/GTPN/, e considerando:

1. A impossibilidade prática demonstrada pelo fabricante Airbus de atendimento ao requisito 25.841(a)(2);
2. A concessão de isenções semelhantes por parte de outras autoridades de aviação internacionais para aeronaves de mesmo perfil e que voam nas mesmas condições; e
3. Que a possibilidade de despressurização da cabine ocasionada por falha não contida no rotor é um evento cuja probabilidade de ocorrer é classificada como extremamente remota,
4. As medidas adicionais de segurança contidas na policy ANM-03-112-16, da FAA, incorporadas na FCAR SM-01-A330 NEO,

Voto favoravelmente à aprovação da proposta de Decisão que concede isenção permanente de cumprimento parcial do requisito 25.841(a)(2) e (3), emenda 25-87, do RBAC 25,

para os modelos de aviões Airbus A330 800 e A330 900 nos casos de despressurização da aeronave causada por danos à fuselagem decorrentes de falhas não contidas de motor.

É como voto.



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Paes de Barros Júnior, Diretor**, em 05/09/2018, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2183821** e o código CRC **C8927858**.

SEI nº 2183821